



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 203, DE 1991 (do Senado Federal)

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 111 (Planej
m)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao Substitutivo adotado pela Comissão Especial:

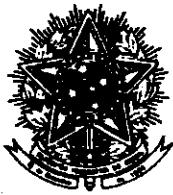
“Art. A logística reversa relativa a lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; a produtos eletroeletrônicos e seus componentes; a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro; e a demais produtos e embalagens em que a aplicação da logística reversa seja técnica e economicamente viável será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento.”

JUSTIFICATIVA

Os produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro ou outros cuja logística reversa seja viável técnica e economicamente - representam aproximadamente 60% do lixo seco.

Dessa forma, a extensão obrigatória da logística reversa para esses resíduos, seja por meio de regulamento ou acordo setorial e termos de compromisso, deve ocorrer de maneira gradual, a fim de que os obrigados possam desenvolver a cadeia necessária para atender à regra.

É necessário salientar que os setores de agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; e óleos lubrificantes desenvolveram seus processos de logística reversa após um prazo considerável de maturação e adaptação à nova realidade.



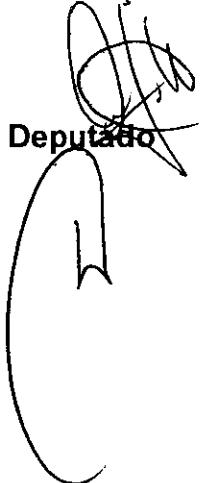
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(nº 11 - Plenário)

Portanto, é razoável inserir na regra de transição dispositivo, prevendo implementação gradual para produtos de plástico, metal, vidro ou outros cuja logística reversa seja viável técnica e economicamente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2010.


Deputado
Logo Neto
PSDB
Wiz concorrente
DEM